



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 335/2023

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PARA EMISSÃO PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº 251/2023. ASSUNTO, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, DIÁRIO OFICIAL, PORTAL INSTITUCIONAL, SISTEMA DE CARTA DE SERVIÇO E OUVIDORIA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação disposto no art. 24, inciso II da lei 8.666/93, alusiva a Secretaria Municipal de Finança e Controle - SEMFIC, cujo o assunto, contratação de profissional para prestação de serviços na área de desenvolvimento de sistema no portal de transparência, diário oficial, portal institucional, sistema de carta de serviço e ouvidoria no Município de Rorainópolis/RR.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e suas dotações orçamentários para a execução da despesas.

Primeiramente, é importante ressaltar que, a modalidade dispensa de licitação sugerida na minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsto artigo 24 em seu inciso II da Lei nº 8.666/1993, in verbi:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Por força do artigo 38 em seu paragrafo único da Lei nº 8.666/1993, torna-se necessário a manifestação jurídica com respeito à formalização do processo licitatório nº 251/2023 referente a avaliação da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a administração. Neste sentido é a previsão de texto legal, vejamos:

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira – se.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. [...]

De acordo com a minuta do contrato de igualdade aos interessados e proporcionará contratação de igualdade da melhor proposta para administração, demonstração respeito aos princípios da igualdade de oportunidade e da legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Pelo que restou comprovado, a minuta está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, e demais instrumentos normativos pertinentes.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a minuta do contrato atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública

Diante disso, opino favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando que a minuta do contrato se mostra apta a efetuar a contratação com o senhor (a), **SERGIO SOARES CACIQUE** inscrito no CPF nº **316.104.218-25**, bem como o extrato do termo de contrato, publicações, ordem de serviços, nota de empenho, despachos e termo de indicação de fiscal de contrato, cumprindo as exigência do artigo 54 e 55 de Lei nº: 8.666/1993.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Este é o Parecer.

Rorainópolis – RR, 15 de dezembro de 2023

THAINAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 127/2023

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



PARECER CONTROLADORIA GERAL 305/2023

PROCESSO Nº: 251/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças e Controle

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

DATA DA ABERTURA: 15/12/2023

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Sistema no Portal de Transparência, Diário Oficial, Portal Institucional, Sistema de Carta de Serviço e Ouvidoria no Município de Rorainópolis-RR.

I – DOS FATOS

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o processo licitatório 251/2023, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

II – DA LEGISLAÇÃO

O presente processo visa: **Contratação de profissional para prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Sistema no Portal de Transparência, Diário Oficial, Portal Institucional, Sistema de Carta de Serviço e Ouvidoria no Município de Rorainópolis-RR, com o fim de atender a Secretaria Municipal de Finanças e Controle, por meio da contratação direta, dispensa de licitação.**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Vejamos o que dispõe a Constituição Federal de 1988:

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que possui como objetivo contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que a Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

Nesses casos excepcionais, devem ser observados os preceitos estabelecidos nos artigos, 24, 25, e 26 da Lei de Licitações. Na situação em apreço, percebe-se a adequação ao artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Destarte, foram juntados orçamentos e foi possível constatar que o valor apresentado para: **Contratação de profissional para prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Sistema no Portal de Transparência, Diário Oficial, Portal Institucional, Sistema de Carta de Serviço e Ouvidoria no Município de Rorainópolis-RR**, perfaz a quantia de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) amoldando-se dentro dos limites de dispensa de licitação pelo valor, conforme artigo 23, inciso I e II, da Lei 8.666/1993.

III - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município verificou a adequação legal, constatando a ausência de vícios no processo.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer!

Rorainópolis - RR, 20 de dezembro de 2023.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto -P Nº 098/2023



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um Novo Tempo"



PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo Renovação de Contrato.

Processo nº. 251/2023

Contratada: SERGIO SOARES CACIQUE, CPF: 316.104.218-25.

Objeto: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços na Área de Desenvolvimento de Sistema no Portal de Transparência, Diário Oficial, Portal Institucional, Sistema de Carta de Serviço e Ouvidoria no Município de Rorainópolis/RR.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo, em virtude da morosidade inerente ao trâmite burocrático licitatório na Administração Pública, o qual em regra o lapso temporal entre abertura de um procedimento licitatório até a execução do serviço devidamente contratado é de estimado 03 (três) meses. Ainda, que a prorrogação da vigência do mesmo por mais 06 (seis) meses, com amparo no princípio da proposta mais vantajosa, bem como com amparo no princípio da continuidade do serviço público.

DISCUSSÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos administrativos, por força de dispositivo legal, são constituídos com tempo de vigência pré-estabelecido, inexistindo, por consequência, contrato desta natureza com tempo indeterminado de duração, como ocorre em outras modalidades.

Assim, é possível a renovação contratual em apreço, haja vista as previsões legais e jurisprudenciais tratando sobre a matéria.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um Novo Tempo"

Todavia, a renovação deve seguir as diretrizes do art. 57, II, da Lei 8.666/93. No caso dos autos verifica-se que a renovação contratual, a priori, não terá reajuste, apenas sequer reajuste oficiais, não havendo onerosidade excessiva para a administração. Isto demonstra uma vantagem para a administração pública em manter a respectiva contratação.

Ademais, a renovação não ultrapassa o prazo de 60 (sessenta) meses previsto no dispositivo legal.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Por fim, por haver a possibilidade da respectiva prorrogação, que por sua vez possui dotação orçamentária e disponibilidade financeira, opino pela Renovação do contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rorainópolis/RR, 14 de agosto de 2024


THAYNAR PEREIRA RAMOS

Assessora Jurídica
OAB/RR 2806

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com